



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 21/2023

Autoria: Eduardo Albani Dala Costa - MDB

Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e a sua reutilização nas estradas rurais do Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 10 de março de 2023, pretende estabelecer procedimentos para o aproveitamento de material fresado de asfalto no Município de Pato Branco.

Na justificativa, anexa ao Projeto de Lei, o nobre Edil explicou no que consiste o material fresado de asfalto, sua destinação atual e a condição das estradas rurais do Município.

A impotância do projeto de lei apresentado é flagrante, uma vez que visa a resolver o problema da má conservação das estradas do interior do Município, com baixo impacto financeiro.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Quanto à competência para legislar, a mesma, em primeira análise, parece adequada ao ente municipal, tendo em vista o contido no art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Naquilo que concerne à iniciativa, entendo que a mesma mereça análise mais aprofundada, tendo em vista, especialmente, o contido no artigo 2º do projeto de lei.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Quanto à Ementa do Projeto, essa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 ☎ / (46) 3272-1537 ☎



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br





No artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma, qual seja o modo de aproveitamento do material fresado de asfalto no Município. Nos §§1º e 2º desse artigo, delimitou-se o que se entende por material fresado, bem como o que se considera por via rural, de modo a conferir maior efetividade quando do cumprimento da norma. Estando, portanto, adequados.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do PL.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa do Projeto de Lei se mostra adequada, apresentando o problema a ser resolvido e as possíveis soluções.

Ainda, em caráter opinativo, merece análise o contido no artigo 2º do PL, notadamente acerca da possível implicação da norma nos contratos licitatórios firmados pelo Município, assim como da existência de imposição de atribuições ao ente executivo.

Opina-se pela continuação do trâmite do presente feito.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI).**
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso I, art. 64, RI).**

***Encaminhado de modo digital pelo SAPL.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272-1512 📩 / (46) 3272-1537 📩

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br

